

02

ADITAMENTO

AO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM
SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL



ADITAMENTO AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
RELACIONADAS COM SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Entre:

o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa coletiva n.º 506 785 815, com sede no Largo de Camões, 3660-436 São Pedro do Sul, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, diante designado como Primeiro Outorgante,

e

a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, pessoa coletiva n.º 508 047 790, com sede na Rua Dr. Ricardo Mota, 16, 3460-613 Tondela, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Rogério Mota Abrantes, adiante designada como Segunda Outorgante,

E considerando que:

- A) Através da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o legislador português procedeu à aprovação do regime jurídico do serviço jurídico de transporte de passageiros, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e, entre outras opções políticas concretizadas nessa intervenção legislativa, avulta, a nível organizatório, a concretização dos princípios da descentralização administrativa e da aproximação da Administração Pública aos cidadãos no domínio da regulação do serviço de transporte público de passageiros.
- B) Com efeito, como consta claramente dos artigos 4.º a 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, são atualmente autoridades de transportes com competência originária de regulação o Estado, os municípios, as comunidades intermunicipais e as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, cujas competências se encontram delimitadas em função do âmbito geográfico do transporte público a operar, apesar da inevitável articulação e interdependência entre elas.
- C) Sem prejuízo desta distribuição originária de competências entre as autoridades de transporte estabelecida nos referidos artigos 4.º a 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o legislador, tendo em conta a necessidade de flexibilizar a gestão de competências das autoridades de transportes consoante o interesse público que se verifica na prática, não deixou de conceder expressamente, no artigo 10.º, às autoridades de transportes a habilitação legal para efetuarem delegações e/ou partilhas de competências noutras autoridades de transportes ou noutras autoridades públicas, mediante a celebração de contratos administrativos.

- D) Ao abrigo desta habilitação legislativa de delegação, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro e com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o Município de São Pedro do Sul decidiu delegar as suas competências enquanto autoridade de transporte dos serviços públicos de passageiros municipais na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, celebrando com esta, para o efeito, o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, datado de 24 de janeiro de 2017.
- E) Verifica-se, porém, que não foi incluído expressamente no objeto de delegação a competência do Município de São Pedro do Sul na matéria relativa ao transporte escolar, prevista especialmente no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.
- F) Em face desta situação, as Partes, reconhecendo, por um lado, a sua pretensão de, desde o início, concretizar a delegação de parte das suas competências em matéria de transporte escolar na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e, por outro lado, considerando a necessidade de segurança jurídica e transparência na distribuição de competências, decidem acordar, de maneira expressa e clara, sobre a delegação da competência do Município São Pedro do Sul nessa matéria na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, ao abrigo e para efeitos dos artigos 10.º e 37.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.
- G) O MUNICÍPIO necessita, ele próprio, ocasionalmente de serviços de transporte de passageiros, seja nomeadamente para transporte de funcionários seus, seja para transporte de coletividades locais ou para outros fins dentro das suas atribuições legais.
- H) Num território marcado pela interioridade e num contexto em que o serviço público de transporte de passageiros no território da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões passará previsivelmente a ser prestado por um único operador, na sequência de procedimento pré-contratual a lançar, antecipa-se que a oferta de serviços de transporte de passageiros para serviços ocasionais possa vir a ser mais limitada, que a sua prestação por entidades não instaladas na região venha a apresentar-se mais dispendiosa, atento o incremento de custos associado à deslocação dos autocarros para o território do Município, e que o preço a propor mais tarde para esse efeito ao Município pelo operador de serviço público que opera no território em exclusivo possa vir a ser superior ao que poderá propor caso os termos e condições associados à prestação desses serviços sejam incluídos no contrato a celebrar para a realização do serviço público de transporte de passageiros.
- I) Neste quadro, a aquisição pelo Município dos mencionados serviços ocasionais ao operador que venha a ser selecionado pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para a realização do serviço público de transporte de passageiros - ficando este desde já obrigado, no quadro desse

contrato de serviço público, também a prestar ao Município os serviços ocasionais de transporte que este venha a solicitar-lhe e mediante preço estabelecido neste contrato - apresenta-se, caso seja permitido pelo quadro legal aplicável, mais favorável ao Município, permitindo minimizar a despesa associada a tais serviços ocasionais.

As Partes celebram de comum acordo o presente **ADITAMENTO** ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências relacionadas com sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Transporte escolar

1. Através do presente acordo, o Município de São Pedro do Sul delega na Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões todas as suas competências em matéria relativa ao serviço público de transporte escolar, concedidas, designadamente, pelo Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 6.
2. Com vista a garantir a eficiência do exercício pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões da competência delegada em matéria da elaboração, aprovação e ajustamento dos planos de transporte escolar regulada especialmente nos artigos 4.º e 10.º, n.º 1, alíneas a) e c), do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, e de forma a evitar, entre outros, a sobreposição de serviços, o Município de São Pedro do Sul deve fornecer à Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, com antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do prazo legal para a aprovação do plano, todas as informações necessárias para o efeito e comunicar-lhe as suas opções a nível do planeamento, sem prejuízo do cumprimento de outros deveres gerais com base no princípio da cooperação mútua.
3. Exclui-se do objeto de delegação a competência do Município de São Pedro do Sul em matéria de financiamento dos transportes escolares integrados na rede de transporte público de passageiros regular gerida pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, continuando a ser o Município de São Pedro do Sul o único responsável pelo pagamento dos bilhetes de assinatura estudantis requisitados às empresas transportadoras pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões ou por outras entidades legalmente admitidas para o efeito.
4. Exclui-se também do objeto de delegação a competência do Município de São Pedro do Sul para a organização do transporte escolar através de circuitos especiais nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, que seja realizado através de meios próprios dos municípios e nos termos

estabelecidos em protocolos com as juntas de freguesia e instituições particulares de solidariedade social localizadas no território municipal.

5. O município obriga-se a manter os circuitos especiais a que se refere o número anterior nos termos em que os mesmos foram desenvolvidos no ano letivo 2017/2018, devendo qualquer alteração ser objeto de articulação e acordo com a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, de forma a não prejudicar o exercício das competências em matéria de transporte escolar naquela delegadas nos termos do presente Aditamento, em particular evitando a sobreposição de serviços e uma utilização ineficiente dos recursos públicos.
6. À competência do Município de São Pedro do Sul na organização, funcionamento e financiamento dos circuitos especiais de transporte escolar previstos nos artigos 15.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, é aplicável o disposto na cláusula 3.ª do presente Aditamento, com as devidas adaptações.

Cláusula 2.ª

Serviços ocasionais de transporte de passageiros

1. O Município de São Pedro do Sul autoriza a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões a, caso tal seja permitido pelo quadro legal aplicável, incluir no contrato de serviço público de transporte de passageiros a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual:
 - a. A aquisição, por conta do Município de São Pedro do Sul, com ou sem representação deste (consoante a solução que melhor se afeioe ao quadro legal aplicável), de serviços ocasionais de transporte de passageiros em benefício do Município ou
 - b. A acordar os termos e condições de futuras aquisições de serviços ocasionais de transporte de passageiros pelo Município de São Pedro do Sul ao operador selecionado no âmbito daquele procedimento pré-contratual.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões deve articular-se com o Município de São Pedro do Sul, particularmente no que toca à via escolhida para a concretização da referida autorização e à definição dos termos e condições relativos à(s) contratação (ões) em causa.
3. Caso a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões venha a adquirir os serviços mencionados por conta do Município de São Pedro do Sul e em nome da própria Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, sendo por isso os pagamentos associados devidos por esta, as Partes devem acordar por escrito sobre os termos do financiamento da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para o efeito.

Cláusula 3.ª

Remissão sistemática

Aplicam-se à presente delegação todas as estipulações contratuais previstas no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de São Pedro do Sul e a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões em 24 de janeiro de 2017, com as necessárias adaptações.

Cláusula 4.ª

Entrada em vigor

O presente aditamento entra em vigor no primeiro útil imediato, após publicitação no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT).

Tondela, 02 de outubro de 2018

Em representação do primeiro outorgante,

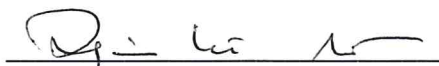
O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul



(Vítor Manuel de Almeida Figueiredo)

Em representação da segunda outorgante,

O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões



(Rogério Mota Abrantes)